



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0293/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de Dezembro de 2022 que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o dia estadual do gado a base de pasto.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Massocco

I – RELATÓRIO

O Deputado José Milton Scheffer apresentou o Projeto Lei nº 0293/2023, que objetiva estabelecer o dia estadual do gado a base de pasto. Para tanto, propõe a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de Dezembro de 2022 que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação à proposição, o Autor destaca que o setor pecuário desempenha um papel crucial na economia e na alimentação de diversos países ao redor do mundo, e o Brasil é um dos principais produtores e exportadores de carne bovina. Destaca, ainda, que a forma como o gado é criado de forma intensiva e em confinamento, o que significa desafios, como a necessidade de grandes quantidades de grãos e ração, o uso intensivo de recursos naturais, como água e terra, e a geração de resíduos e emissões de gases de efeito estufa.

Por outra banda, a criação de gado a base de pasto, também conhecida como pecuária extensiva ou pecuária sustentável, envolve a alimentação dos animais com pastos e forragem natural, permitindo que eles se movimentem livremente em áreas amplas, contribuindo para a conservação de ecossistemas naturais, pois requer menos desmatamento para expansão das áreas de pastagem.

A instituição do dia do gado a base de pasto por meio de um projeto de lei é fundamental para fomentar a conscientização sobre a importância da pecuária sustentável e incentivar a adoção dessa prática pelos produtores rurais. O dia 18 de agosto justifica-se em decorrência do lançamento da Missioneira SCS 315 Catarina



Gigante em Santa Catarina. Trata-se de cultivar da forrageira resultado de mais de duas décadas de seleção e avaliação de progênies coletadas em diversas regiões do estado de Santa Catarina, sendo um verdadeiro marco histórico para o setor.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 08 de junho de 2023, tendo sido encaminhada à CCJ onde foi aprovado por Unanimidade o Relatório e Voto apresentado pelo Deputado Volnei Weber, com Emenda Substitutiva Global.

Na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, fui designado Relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Política Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi superada a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pois restou aprovado a presente proposição, o que atrai a observância do disposto no arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, constato que a norma projetada, no mérito, atende ao **interesse público**, nos termos das disposições contidas no artigo 75, visto que, como destacado pelo Autor, “A relevância da pecuária a base de pasto, o dia do gado a base de pasto também contribuiria para a construção de uma imagem positiva do setor pecuário brasileiro no cenário internacional, mostrando o compromisso do país com a sustentabilidade ambiental e o bem-estar animal.”

Ante o exposto, nos termos das disposições contidas nos arts. 75, 144, III, e 209, III todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



de Lei nº 0293/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala da Comissão,

DEPUTADO MASSOCCO
RELATOR